PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 449 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sôbre a delimitação dos perimetros Urbano e Suburbano da sede do municipio.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - A zona urbana da cidade de Cabreúva fica com a seguinte delimitação :

Começa o perimetro no canto formado por uma cêrca de arâme situada à 17,80m da margem esquerda da Estrada de Rodagem Estadual asfaltada que demanda de Cabreúva para Itu e terras de propriedade dos Srs. Edgard de Barros e Nelson Lacava. Segue o perimetro confrontando-se com terras de propriedade dos Srs. Edgard de / Barros e Nelson Lacava, pelos seguintes rumos e distâncias :

SW 18º15'00'' e distância de 114,70 m
SW 23º30'00'' e " " 26,00 m

Nêste ponto o perimetro passa a confrontar-se com terras de / propriedade do Sr. Moacyr Vilela pelo rumo SE 10º30'00'' e distância de 12,50 m, quando atinge o eixo do Ribeirão Cabreúva.

Nêste ponto o perimetro faz canto e prossegue a confrontação / com terras de propriedade do Sr. Moacyr Vilela pelo eixo do Ribeirão Cabreúva acima numa extensão de aproximadamente 140,00 m.

Nêste ponto o perimetro faz canto deixando o eixo do Ribeirão Cabreúva, e prossegue confrontando-se ainda com terras de propriedade do Sr. Moacyr Vilela, pelos seguintes rumos e distâncias :

SW 31º15'00'' e distância de 127,00 m
SE 14º15'00'' e " " 104,00 m

atingindo a margem direita da estrada Municipal que demanda de Cabreúva para o Bairro do Pirái.

Nêste ponto o perimetro transpõe a referida estrada municipal no rumo SE 29º30'00'' e na distância de 6,00 m atinge a sua margem esquerda.

Nêste ponto o perimetro passa a confrontar-se com terras de propriedade dos sucessores de João Ivencio Pedroso, pelos seguintes rumos e distâncias :

SE 29º30'00'' e distância de 38,00 m
SE 42º00'00'' " " " 22,00 m
SE 28º00'00'' " " " 27,00 m
NE 87º00'00'' " " " 44,00 m
NE 73º45'00'' " " " 167,00 m
SE 21º45'00'' " " " 45,00 m
NE 66º00'00'' " " " 22,00 m
NE 69º30'00'' " " " 96,00 m

atingindo o eixo de um corrego.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nêste ponto o perimetro faz canto e passa a confrontar-se pelo eixo do referido corrego acima, com terras de propriedade dos sucessores de Joaquim Bispo do Prado e Otavio Xavier uma extensão de aproximadamente 14,00 m.

Nêste ponto o perimetro passa a confrontar-se com terras do loteamento Nova Cabreúva de propriedade de Lauro Garcia Senra e Garrafinha Agro-Pecuária, Industria e Comercio Ltda, e terras dos sucessores de Antonio Bernardini e o loteamento Nova Cabreúva, numa extensão de aproximadamente 705,50 m.

Nêste ponto o perímetro faz canto, deixando o eixo do corrego, e prossegue a confrontação com terras de propriedade dos sucessores de Antonio Bernardini e o loteamento Nova Cabreúva pelos seguintes / rumos e distâncias:

NW 46º45'00''	e distância	de	18,50 m
SW 48º15'00''	"	"	57,00 m
SW 41º15'00''	"	"	68,50 m
SW 36º15'00''	"	"	64,20 m
SW 34º45'00''	"	"	93,00 m
SW 34º15'00''	"	"	39,00 m

quando atinge o lado esquerdo da Rua 1 do referido loteamento.

Nêste ponto o perimetro faz canto e passa a confrontar-se com terras de propriedade de João Corazza pelo lado esquerdo da Rua 1 no rumo SE 64º30'00'' e distância de 194,00 m.

Nêste ponto o perímetro prossegue e passa a confrontar-se com terras de João Corazza pelo lado esquerdo da Rua 1, em curva num desenvolvimento de 54,64 m.

Nêste ponto o perímetro passa a confrontar-se com terras de propriedade de Eduardo Ferreira pelo lado esquerdo da Rua 1 em curva num desenvolvimento de 21,66 m + 135,63 m.

Nêste ponto o perímetro passa a confrontar-se com terras de propriedade dos sucessores de João Pavani pelo lado esquerdo da Rua 1 em curva num desenvolvimento de 13,00 m. Prossegue o perímetro confrontando-se com terras dos sucessores de João Pavani pelo rumo NE 31º30'-00'' e distância de 107,00 m. Nêste ponto prossegue o perímetro em / curva num desenvolvimento de 73,50 m.

Nêste ponto o perímetro faz canto e prossegue a confrontação / com os sucessores de João Pavani e José Gutierres pelos seguintes rumos e distâncias :

SE 71º45'00''	e distância	de	158,00 m
SE 71º30'00''	"	"	240,00 m

quando atinge o eixo de um corrego.

Nêste ponto o perímetro transpõe o referido corrego e passa a confrontar-se com terras de propriedade de Leonil Pavani no rumo / SE 71º30'00'' e distância de 63,50 m atingindo a margem esquerda de caminho existente.

Nêste ponto o perímetro faz canto e prossegue a confrontação / com terras de propriedade de Leonil Pavani pela margem esquerda do referido caminho numa extensão de aproximadamente 427,80 m, atingindo a margem direita da estrada de rodagem estadual que demanda de Cabreúva para Pirapora.

Nêste ponto o perímetro transpõe a referida estrada numa extensão de 5,50 m atingindo a sua margem esquerda.

Nêste ponto o perimetro faz canto e passa a confrontar-se com

terras de propriedade de Benedito Pavani pela margem esquerda da referida estrada numa extensão de aproximadamente 71,80 m, quando atinge o eixo de filete d'água em um boeiro.

Nêste ponto o perímetro faz canto e prossegue a confrontação com Benedito Pavani pelo eixo do filete d'água numa extensão de aproximadamente 41,00 m, quando atinge o eixo do Ribeirão Cabreúva.

Nêste ponto o perímetro faz canto e prossegue a confrontação com terras de Benedito Pavani pelo eixo do Ribeirão Cabreúva abaixo numa extensão de aproximadamente 232,00 m.

Nêste ponto o perímetro faz canto deixando o eixo do Ribeirão Cabreúva e prossegue a confrontação com terras de propriedade de Benedito Pavani pelo eixo de um valo, nos seguintes rumos e distâncias:

NE	38º30'00''	e	distância	de	33,00 m
NE	36º45'00''	"	"	"	54,00 m
NE	32º45'00''	"	"	"	61,80 m
NE	37º45'00''	"	"	"	66,00 m
NE	35º45'00''	"	"	"	124,00 m

Nêste ponto o perímetro faz canto e passa a confrontar-se com terras de propriedade dos sucessores de Benedito Pavani, pelos seguintes rumos e distâncias :

NE	14º33'40''	e	distância	de	63,00 m
NE	15º00'50''	"	"	"	52,12 m
NW	2º19'30''	"	"	"	163,52 m
NW	14º04'50''	"	"	"	90,90 m

Nêste ponto o perímetro passa a confrontar-se com terras de propriedade de José Benedito de Oliveira pelos seguintes rumos e distâncias :

NE	9º58'50''	e	distância	de	41,66 m
NE	14º22'00''	"	"	"	44,55 m
NW	29º27'50''	"	"	"	56,00 m
NW	14º50'40''	"	"	"	72,69 m
NW	8º40'30''	"	"	"	275,60 m

quando atinge a margem direita da estrada de rodagem que demanda de Cabreúva para a Fazenda Pinhal.

Nêste ponto o perímetro transpõe a referida estrada de rodagem no rumo NW 8º40'30'' e distância de 6,00 m atingindo sua margem esquerda.

Nêste ponto o perímetro faz canto e passa a confrontar-se com terras de propriedade de Artur Oscar Nardi de Souza pela margem esquerda da referida estrada de rodagem numa extensão de aproximadamente 71,00 m.

Nêste ponto o perímetro faz canto e prossegue a confrontação / com terras de propriedade de Arthur Oscar Nardi de Souza, pelos seguintes rumos e distâncias :

NW	28º30'00''	e	distância	de	25,50 m
SW	62º30'00''	"	"	"	193,00 m
NW	47º30'00''	"	"	"	126,00 m

quando atinge o eixo de um corrego.

Nêste ponto o perímetro transpõe o referido corrego prosseguindo a confrontação com terras de propriedade de Arthur Oscar Nardi de Souza pelos seguintes rumos e distâncias :

NW	66º45'00''	e	distância	de	34,50 m
SW	89º44'30''	"	"	"	127,00 m

NW 67º04'30'' e distância de 4,00 m

Nêste ponto o perímetro passa a confrontar-se com terras de propriedade de Augusto Singulani no rumo NW 67º04'30'' e distância de 483,48 m.

Nêste ponto o perímetro passa a confrontar-se com terras de Rafael Pereira de Souza, pelos seguintes rumos e distâncias :

NW 67º04'30'' e distância de 52,00 m
SW 18º15'00'' " " " 64,00 m

quando atinge a margem direita da estrada de rodagem estadual Cabreúva-Itu.

Nêste ponto a divisa transpõe a referida estrada de rodagem e no rumo SW 18º15'00'' e distância de 23,80 m atinge o ponto de partida desta descrição.

A gleba contida no perímetro acima descrito tem a área total / de 1.444,560,00 metros quadrados ou ainda 114.4560 hectares.

Artigo 2º - A zona suburbana da cidade de Cabreúva, fica com a seguinte delimitação : por uma linha envolvente e paralela à zona urbana, conservando um afastamento de 100 metros da demarcação da zona urbana.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 23 de fevereiro de 1970.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 23 de fevereiro de 1970.

Antonio Pereira da Motta
= Secretário =